



Registro de Títulos e Documentos ***Registro Civil de Pessoas Jurídicas***

Hélio Baiardi de Oliveira
Oficial

Av. XV de Novembro, 331- Centro ° CEP 87013-230- Fone/Fax (0**44) 3029-9453
MARINGÁ-PR

INSTITUTO ISIS BRUDER

ESTATUTO SOCIAL

(5ª Alteração e Consolidação)

16/12/2024

REGISTRO Nº 111 – LIVRO A-01

(1º Ofício)

13/01/2025

INSTITUTO ISIS BRUDER

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O **INSTITUTO ISIS BRUDER**, pessoa jurídica de direito privado, dotado de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sem fins lucrativos, é uma associação civil de assistência social, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 79.145.561/0001-39, com sede e foro na cidade de Maringá, PR, à Avenida Laguna 1.507, Vila Operária, CEP: 87050-260, fundado em 02 de julho de 1969, como Casa Maternal Evangélica de Maringá, conforme Estatuto de fundação e suas alterações estatutárias registrados no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob nº 111 no Livro "A" 1 (Antigo 1º Ofício), com duração por prazo indeterminado, reger-se-á pelas normas e condições estabelecidas neste Estatuto e por disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. O **INSTITUTO ISIS BRUDER** é detentor do Decreto de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 722/69, Decreto de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 6273/72, Decreto de Utilidade Pública Federal - nº 86.668/81 e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS/CNAS, sob o nº 00000.223414/1974-00 de 04/10/1974 – primeiro processo.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO

Art. 2º - Fornecer assistência social para pessoas em situação de vulnerabilidade por meio de atendimento de excelência.



DA VISÃO

Art. 3º - Estar entre as cem melhores ONGs do Brasil até 2026.

DOS VALORES

Art. 4º - Valorização da vida, proteção, equidade, solidariedade, integridade e sustentabilidade.

DO PROPÓSITO

Art. 5º Gerar oportunidades que transformam vidas e comunidades.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 6º - O Instituto tem como objetivo social promover a melhoria da qualidade de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, além de oferecer apoio às suas famílias. Seu trabalho pode ser ampliado para beneficiar comunidades, prestando assistência social e oferecendo serviços gratuitos aos usuários, sem discriminação de qualquer natureza, promovendo:

- I. Atendimento à crianças e adolescentes nas áreas de cultura, artes, música, esportes, lazer, incentivo à educação, cuidado com a saúde e preservação do meio ambiente no contraturno escolar no regime de convivência social, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, garantindo o direito à alimentação digna e completa;
- II. Formação, orientação profissional e encaminhamento ao mercado de trabalho de adolescentes e jovens por intermédio do Programa Jovem



- Aprendiz (em conformidade com a Lei 10.097, de 19 de Dezembro de 2.000).
- III. Apoio, orientação familiar, fortalecimento dos vínculos familiares por meio de atendimentos através do serviço de assistência social, buscando a melhoria da qualidade de vida dos atendidos e seus familiares.
 - IV. De promoção da assistência social de caráter beneficente e filantrópico e do voluntariado;
 - V. De promoção do desenvolvimento econômico e social, do combate à pobreza, a desigualdade e a exclusão social;
 - VI. De repasse de subvenções financeiras a instituições conveniadas;
 - VII. De assistência e geração de rendas;
 - VIII. De capacitação técnica e de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos a instituições conveniadas, que digam respeito às atividades filantrópicas e sem fins lucrativos;
 - IX. De projetos voltados para a assistência social, a cidadania, a responsabilidade social, a cultura, o esporte e o lazer;
 - X. Da educação profissional e inserção ao mercado de trabalho;
 - XI. De gestão de disciplinas da grade curricular do ensino fundamental e médio, as áreas técnicas;
 - XII. De promoção da defesa, educação, preservação e pesquisas do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
 - XIII. De serviços de composição musical, serviços de estúdio de gravação, apresentação de espetáculos ao vivo, produção de shows, programas de entretenimentos e produção de programas de rádio e de televisão;
 - XIV. De produção, edição, divulgação literária, cultural e intelectual em jornais, revistas, livros, rádios, televisão e meios de comunicação informatizados;
 - XV. De estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam a respeito as atividades mencionadas neste artigo.



Parágrafo 1º. Os objetivos e finalidades serão alcançados por meio da instituição e manutenção, total ou parcial, de programas e projetos criados por ela própria ou em parceria com outras instituições congêneres e afins.

Parágrafo 2º. Para consecução dos objetivos sociais o instituto poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria e cooperação, com organizações da sociedade civil de interesse público, órgãos e instituições de direito público e privado, nacionais ou estrangeiros.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7º - O patrimônio e receitas do Instituto Isis Bruder é constituído por:

- I. Todos os bens móveis e imóveis, havidos por compra ou recebidos em doação desde a sua fundação e durante sua atividade social;
- II. Contribuições e doações, legados, subvenções e auxílios, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;
- III. Recebimento de subvenções financeiras oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza, nacional ou estrangeira, através de convênios;
- IV. Dotações, subvenções e doações da mantenedora.

Art. 8º - A instituição aplicará integralmente suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 1º. Subvenções e doações recebidas com finalidades específicas serão aplicadas pela instituição de acordo com o vínculo.

§ 2º. A instituição não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.



CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - Para a realização dos seus objetivos e finalidades o Instituto Isis Bruder poderá admitir como associados pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza, nas formas abaixo:

I. **ASSOCIADOS PERMANENTES:** todos os membros efetivos na forma do Estatuto da Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Maringá, que manifestarem a intenção formalmente.

II. **ASSOCIADOS CONTRIBUINTES:** pessoas que se comprometam com contribuições financeiras, periódicas ou esporádicas, na manutenção, custeio e consolidação dos seus objetivos e finalidades.

§ 1º - Fica vedado aos associados permanentes e contribuintes à percepção de remuneração ou de quantia, a qualquer título, ou sua inclusão nos resultados econômicos da instituição.

§ 2º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas e ou decorrentes do desempenho das atividades da instituição.

§ 3º - Os associados e membros dos conselhos e diretoria não poderão realizar negócios e ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente com a instituição sem a prévia autorização do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 10º – São direitos do associado:

- I. Participar das Assembléias Gerais;
- II. Requerer, a qualquer tempo, por escrito, informações e esclarecimentos sobre as atividades da instituição;
- III. Recorrer ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO contra atos e deliberações da Diretoria Executiva que violem o estabelecido neste Estatuto;
- IV. Votar e ser votado.

§ 1º. O associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão fundamentada do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, através de



decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, quando deixar de cumprir com os deveres do associado descrito no artigo 9º deste estatuto, ou quando concorrer com motivos contrários a moral, ética, usos e costumes e à lei.

§ 2º. Do ato de demissão ou exclusão do associado caberá recurso à Assembléia Geral dirigido ao presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; porém, antes de impetrar este recurso, é requisito do procedimento que o associado excluído interponha pedido de reconsideração ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, com prazo de quinze dias da ciência do ato de demissão ou exclusão, tanto para o pedido de reconsideração como para o de recurso.

Art. 11º – São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Aceitar e desempenhar com probidade e rigor os encargos que lhes forem atribuídos;
- III. Manter em dia os compromissos e obrigações assumidas com a instituição;
- IV. Acatar as determinações e decisões emanadas dos conselhos superiores;
- V. Zelar pelo bom nome da instituição;
- VI. Colaborar pela realização dos seus objetivos e finalidades.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12º - Integram a estrutura organizacional da instituição: a Assembleia Geral dos associados; o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; o Conselho Fiscal; e, a Diretoria Executiva.

§ 1º - Os integrantes dos conselhos, da Diretoria Executiva, benfeitores ou equivalentes da instituição não poderão perceber remuneração pelos serviços prestados no exercício dos seus cargos, vedando-se-lhes, ainda,



qualquer participação nos seus resultados econômicos, seja de forma direta ou indireta.

§ 2º - Os integrantes dos conselhos e da diretoria responderão, civil e criminalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria instituição, praticados com dolo ou culpa.

§ 3º - Os integrantes dos conselhos e da diretoria da instituição são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores, administradores e aplicadores do patrimônio e das suas receitas, de tempestiva prestação de contas de sua administração e de sujeição da instituições aos sistemas de controle e provedoria do Ministério Público.

§ 4º - Os mandatos dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração serão quadrienais, e o mandato dos componentes do Conselho Fiscal trienal. Será permitida a reeleição consecutiva por mais de uma vez, salvo exceções contidas neste Estatuto, sendo indelegável o exercício da função de titular dos conselhos e diretoria, à exceção do Conselho Fiscal, que possui integrante suplente.

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 13º – A convocação dos conselheiros e diretores para reuniões deverá ser com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14º – Ressalvados os *quoruns* específicos tratados neste Estatuto, os *quoruns* de instalação e deliberação das reuniões e assembleias será com a maioria simples dos presentes, deliberando com a maioria simples de votos.



SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º – A Assembleia Geral é o organismo maior da associação e é composta por todos associados, na forma do artigo 5º.

Art. 16º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até a última semana do mês de abril para dentre outras atribuições, apreciar as contas do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que o presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO convocar.

Parágrafo único. A Assembleia Geral deliberará em primeira chamada com 50% mais um dos seus associados e, em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número de presentes, de forma presencial, online ou híbrida, deliberando com maioria simples dos votos presentes.

Art. 17º – Compete a Assembleia Geral:

- I. Decidir sobre alienação ou oneração de imóveis, cessão e transferência de direitos, após prévia aprovação do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- II. Decidir sobre a reforma dos estatutos sociais, após prévia aprovação do Conselhos de Administração e Fiscal;
- III. Decidir sobre a extinção e ou incorporação da associação por outra instituição, após prévia aprovação do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- IV. Eleger e dar posse à Diretoria do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e ao Conselho Fiscal, bem como destituí-los, nos casos previstos no § 1º do artigo 7º deste Estatuto;
- V. Conhecer, apreciar e aprovar a prestação anual de contas da instituição, relativas ao exercício findo, após parecer prévio do Conselho Fiscal;
- VI. Apresentar sugestões para exame do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO sobre assuntos que julgar de interesse relevante para a instituição.

§ 1º - As deliberações sobre a destituição dos administradores e alteração dos estatutos exigem apreciação e voto de 2/3 do conselho com



direito a voto da mantenedora Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Maringá.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados, por edital, que deverá ser publicado na sede da associação, com antecedência mínima de sete (07) dias.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18º – O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO é um órgão colegiado, composto de até seis membros, dentro os associados permanentes e contribuintes, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, permitida a reeleição. Tendo obrigatoriamente na diretoria executiva um membro indicado pelo conselho da mantenedora: Primeira igreja presbiteriana independente de Maringá.

Art. 19º – O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO deliberará nas reuniões ordinárias, de forma presencial, online ou híbrida, sempre que convocado pelo seu presidente ou requerido pelo presidente da Diretoria Executiva, devendo suas deliberações ser registradas em Ata.

Art. 20º – Compete ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- I. Gerir e administrar a instituição, na falta, impedimento ou impossibilidade da Diretoria Executiva;
- II. Conhecer os projetos e programas relativos as atividades da instituição e emitir parecer;
- III. Deliberar sobre propostas relativas à alienação, oneração de bens, cessão e transferência de direitos, operações financeiras e outros atos ou negócios realizados fora da administração ordinária;



- IV. Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a instituição, no caso de negócios realizados fora da administração rotineira;
- V. Decidir sobre matérias e casos omissos de interesse da instituição e sobre a consecução dos seus fins não previstos neste estatuto;
- VI. Submeter proposta de extinção ou de incorporação da instituição por outra a homologação da Assembleia Geral;
- VII. Apreciar e deliberar sobre a exclusão e demissão de associados.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º – O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, escolhidos dentre os associados permanentes e serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos.

Art. 22º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Gerir e administrar a instituição na falta, impedimento ou impossibilidade do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- II. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- III. Opinar sobre o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da instituição, sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à decisão do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e da Assembleia Geral;
- IV. Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de maneira presencial, online ou híbrida até a segunda semana do mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por um dos seus membros, pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ou pela Diretoria Executiva.



§ 2º - No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, movimentação bancária, atas de reuniões e demais documentos necessários ao perfeito exame das contas.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º – A Diretoria Executiva será composta de 04 (quatro) quatro membros escolhidos dentre os membros permanentes ou contribuintes, indicados, eleitos e empossados em Assembléia Geral de eleição, especialmente convocada, para um mandato de 03 (três) anos, sendo: Presidente; Vice-presidente; Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. As chapas concorrentes à eleição devem ser completas e registradas junto a secretaria da associação dez (10) dias antes das eleições.

Art. 24º – São obrigações da Diretoria Executiva:

- I. Gerir e administrar a instituição;
- II. Cumprir e fazer cumprir as decisões do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- III. Elaborar os programas e projetos relativos às atividades do Instituto Isis Bruder, à previsão orçamentária, às demonstrações financeiras, à prestação de contas e aos relatórios circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira a serem submetidos ao Conselho Fiscal e Deliberativo;
- IV. Celebrar os contratos, acordos e convênios de interesse da instituição, conforme este Estatuto;
- V. Empenhar-se na geração de recursos para custeio dos seus programas;
- VI. Zelar pelo patrimônio da instituição;
- VII. Adquirir bens, contratar serviços de terceiros, admitir e demitir empregados e realizar outros atos imprescindíveis à manutenção das atividades.



Art. 25º – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, de forma presencial, online ou híbrida, devendo ser lavrada ata das reuniões, que deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 26º – Compete ao presidente da Diretoria Executiva:

- I. Representar o Instituto Isis Bruder, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Superintender todas as atividades sociais;
- IV. Administrar e gerir os bens, serviços e negócios, distribuindo dentre os demais integrantes da diretoria executiva as atribuições conforme suas áreas de atuação;
- V. Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e pelas decisões dos demais conselhos.

Parágrafo único. Contratos, convênios, mandatos procuratórios judiciais ou extrajudiciais, cheques, documentos bancários e demais documentos que importem em obrigações financeiras serão assinados pelo presidente em conjunto com o primeiro ou segundo tesoureiro.

Art. 27º – Em caso de renúncia ou ausência de algum dos membros da Diretoria Executiva, injustificadamente, por prazo superior a trinta dias, este será substituído pelo seguinte na linha sucessória.

Art. 28º – Compete ao vice-presidente exercer as mesmas atribuições estabelecidas para o presidente em seus impedimentos e por delegação da presidência.

Art. 29º – Compete ao vice-presidente e demais diretores:

- I. Auxiliar o presidente na coordenação das atividades;

- II. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, apresentando propostas e relatando os assuntos das respectivas áreas de atuação;
- III. Executar outras atribuições delegadas pelo presidente.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO PATRIMONIAL, ESTATUTÁRIA E DA EXTINÇÃO.

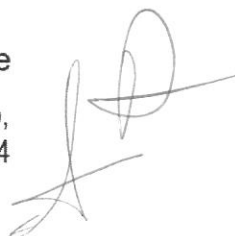
Art. 30º – Para alienação, oneração, arrendamento ou permuta de qualquer dos bens integrantes do patrimônio, extinção ou incorporação por outra instituição e alteração deste Estatuto, exigir-se-á que seja deliberada em Assembleia Geral, especialmente convocada pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, para deliberar com os *quoruns* estabelecidos no § 1º do artigo 17.

Art. 31º – Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014 ou outra que venha a lhe substituir, e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da Entidade extinta.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção do Instituto Isis Bruder, os associados não poderão, em hipótese alguma, receber em restituição, qualquer valor relativo à contribuições, doações, dotações, legados, subvenções, auxílios, periódicos ou esporádicos, que porventura tenham prestado ao patrimônio da instituição.

Art. 32º – A organização mantém escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 33º – Revogam-se todas as disposições contidas no Estatuto de fundação do Instituto Isis Bruder, na sua primeira alteração, segunda alteração,

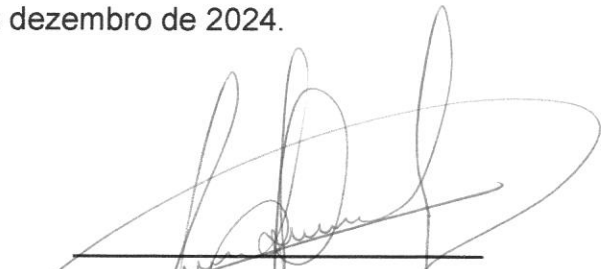




terceira alteração e quarta alteração, passando a mesma a ter suas atividades e rotinas normatizadas de acordo com este Estatuto que compreende sua 5ª (quinta) alteração estatutária, que passará a vigorar a partir do seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Maringá, 16 de dezembro de 2024.


Clodimar Viotto
Presidente


Anderson Lopes de Faria
Advogado
OAB/PR 57.895

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Helio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 34/111 Livro A
Maringá-PR, 13 de janeiro de 2025.

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada

Emolumentos 27,70
Funrejus 11,07
ISS 0,55
FUNDEP 1,39
Funarpen 1,25
Distribuidor 10,78
Fotocópias 0,00
Digitalização 0,83
Total R\$ 53,57

VRC VRC 100,00 Arquivo 0000111 Protocolo 562.749
Selo Digital-SFTD1yesNndV4pARwyJ31308q
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>



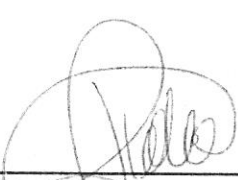
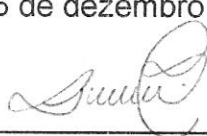

INSTITUTO ISIS BRUDER

CNPJ/MF nº 79.145.561/0001-39

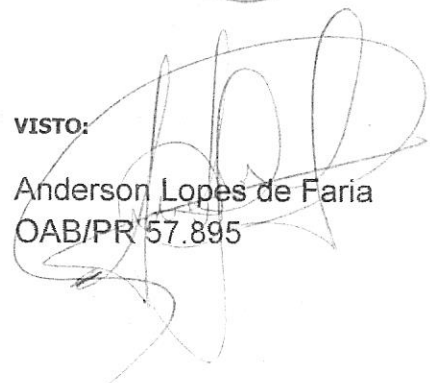
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (16/12/2024), às 20h00min, devidamente convocados em tempo hábil, reuniram-se em segunda chamada os membros do **Instituto Isis Bruder**, inscrito no CNPJ/MF nº 79.145.561/0001-39, no endereço de sua mantenedora Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Maringá, situada na Avenida Tiradentes, nº 853, Centro de Maringá-PR, para deliberarem a única pauta da Ordem do Dia: **Aprovação da 5ª Alteração Estatutária**, conforme Edital de Convocação datado de 06 de dezembro corrente. Aberta a presente Assembléia pelo Sr. CLODIMAR VIOTTO, Presidente do Instituto, o mesmo convidou a mim, Luciana dos Anjos Oliveira de Faria, para servir de secretária, o que foi aprovado pela unanimidade dos presentes. Verificado a existência do quórum estatutário em 2ª chamada, conforme relação dos membros que assinaram o livro próprio da Igreja mantenedora, também reunida nesta data para a mesma finalidade, deu-se início aos trabalhos, tendo o Senhor Presidente apresentado o Projeto do novo Estatuto do Instituto, já aprovado preliminarmente pelo Conselho Deliberativo e pela Assembléia Geral da Igreja mantenedora, em atendimento às regras estatutárias vigentes. Conforme exaustivos estudos anteriormente realizados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, onde foi demonstrado a necessidade da alteração do Estatuto para adequar às exigências dos órgãos reguladores e da Lei 13.019/2014, sendo esclarecidas todas dúvidas, restou aprovada pela unanimidade dos presentes a **5ª Alteração Estatutária**, conforme exemplar que acompanha a presente ata como parte integrante e inseparável da mesma e será devidamente averbada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Maringá. Em seguida, a palavra ficou em aberto e não havendo manifestação, o Senhor Presidente encerrou a presente Assembléia, da qual foi lavrada a presente ata, que lida foi aprovada pela unanimidade dos presentes e vai assinada pelo Presidente Sr. Clodimar Viotto, por mim, secretária "ad hoc", atestando a veracidade da presente assembléia, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Maringá, 16 de dezembro de 2024.


CLODIMAR VIOTTO
Presidente
LUCIANA DOS ANJOS OLIVEIRA DE FARIA
Secretária

VISTO:


Anderson Lopes de Faria
OAB/PR 57.895

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR	
Hélio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado	
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453	
Registro Civil das Pessoas Jurídicas	
Averbação nº 34/111 Livro A	
Maringá-PR, 13 de janeiro de 2025.	
Cybele T.B.M. de Oliveira	
Esc. Autorizada	
Emolumentos	27,70
Funrejus	11,07
ISS	0,66
FUNDEP	1,39
Funarpen	1,26
Distribuidor	10,78
Fotocópias	0,00
Digitalização	0,83
Total R\$	53,57
VRC VRC 100,00	Arquivo 0000111
Protocolo 562.749	
Selo Digital-SFTD1yesNndV4oArWYJ31308q	
Valide o Selo Digital em http://www.funarpen.com.br	

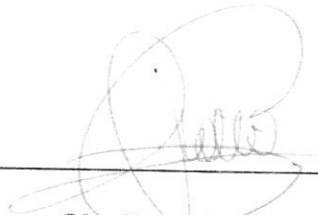


Edital de Convocação
Assembleia Geral Extraordinária

O **Instituto Isis Bruder**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ. 79.145.561/0001-39**, localizado na Avenida Laguna, 1507, Zona 03 na cidade de Maringá – PR, através de seu presidente Clodimar Viotto, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. 5039923-0 SSP/PR e CPF. 755661.929-04, residente e domiciliado na Rua Nair dos Santos Tavares, 132, Maringá-PR, CEP 87060-305, email: clodimar.viotto@gmail.com, **Convoca**, através do presente edital, todos os membros desta Instituição para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 16 de dezembro de 2024, as **19h30min** em primeira convocação e às **20hs** em segunda convocação, com a seguinte ordem do dia:

- Aprovação da 5ª alteração Estatutária;

Maringá, 06 de dezembro de 2024.



Clodimar Viotto
Presidente

562749

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.145.561/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/01/1970
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ISIS BRUDER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV LAGUNA	NÚMERO 1507	COMPLEMENTO *****
CEP 87.050-260	BAIRRO/DISTRITO ZONA 03	MUNICÍPIO MARINGÁ
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3026-1517/ (44) 3026-1517	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/01/2025 às 10:31:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

79.145.561/0001-39

NOME EMPRESARIAL:

INSTITUTO ISIS BRUDER

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

CLODIMAR VIOTTO

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/01/2025 às 10:34 (data e hora de Brasília).